

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 144/99

Súmula: altera parcialmente a Lei Municipal n.º 038/97, na forma que especifica.

Publicada no n.º M.
21 12 99

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - O item II da tabela de valores da taxa de saúde constante do anexo único da Lei Municipal n.º 038/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ II- Licença sanitária para estabelecimentos de natureza comercial, industrial e para prestadores de serviço:

a) Correlatos, saneantes e domisaneantes:

Até 50 m² de área construída = 1 UFM;
De 51 a 100 m² = 2 UFM;
De 101 a 200 m² = 3 UFM;
De 201 a 300 m² = 4 UFM;
De 301 a 400 m² = 5 UFM;
A partir de 401 m² = 6 UFM;

b) Responsável técnico = 1 UFM;

c) Com manipulação de alimentos:

Até 50 m² de área construída = 1 UFM;
De 51 a 100 m² = 2 UFM;
De 101 a 200 m² = 4 UFM;
De 201 a 300 m² = 6 UFM;
De 301 a 400 m² = 8 UFM;
A partir de 401 m² = 9 UFM;

d) Prestadores de serviço em geral:

Até 50 m² de área construída = 1 UFM;
De 51 a 100 m² = 1,5 UFM;
De 101 a 200 m² = 2,5 UFM;
De 201 a 300 m² = 3 UFM;
De 301 a 400 m² = 4 UFM;
A partir de 401 m² = 5 UFM;

e) Supermercados, panificadoras e mercearias:

Até 50 m² de área construída = 1 UFM;
De 51 a 100 m² = 2 UFM;
De 101 a 200 m² = 3 UFM;
De 201 a 300 m² = 4 UFM;
De 301 a 400 m² = 6 UFM;
A partir de 401 m² = 7 UFM;

f) Indústria de alimentos de origem animal = 1 UFM;

g) Farmácias e revendas de medicamentos:

Até 50 m² de área construída = 1 UFM;

De 51 a 100 m² = 2 UFM;

De 101 a 200 m² = 3 UFM;

De 201 a 300 m² = 4 UFM;

De 301 a 400 m² = 6 UFM;

A partir de 401 m² = 7 UFM;

h) Abertura de livro psicotópico = 3 UFM;

i) Revendas, papelarias, lojas:

Até 50 m² de área construída = 0,5 UFM;

De 51 a 100 m² = 0,75 UFM;

De 101 a 200 m² = 1 UFM;

De 201 a 300 m² = 1,25 UFM;

De 301 a 400 m² = 1,5 UFM;

A partir de 401 m² = 2 UFM;

j) Indústrias:

Até 50 m² de área construída = 1,5 UFM;

De 51 a 100 m² = 2 UFM;

De 101 a 200 m² = 3 UFM;

De 201 a 300 m² = 4 UFM;

De 301 a 400 m² = 6 UFM;

A partir de 401 m² = 8 UFM.”

Art. 2.º - Para as empresas que se enquadrem em mais de um item da tabela constante do anexo único da Lei Municipal n.º 038/97, prevalecerá o maior valor, devido ao grau de periculosidade da atividade.

Art. 3.º - Entende-se por correlatos, para os fins da tabela constante do anexo único da Lei Municipal n.º 038/97, as substâncias, produtos, aparelhos ou acessórios não enquadrados nos conceitos de droga, medicamento, insumo farmacêutico cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e à proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, de fins diagnósticos e analíticos, cosméticos, perfumes, bem como os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, em 21 de dezembro de 1999.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal